

LEI COMPLEMENTAR Nº: 1086/ 2022 de 06 de setembro de 2022

Institui a Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização dos recursos minerais relativa às autorizações de pesquisa, normatiza procedimentos tributários e dá outras providências.

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a TARF – TAXA DE ACOMPANHAMENTO, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO de recursos minerais no território de Monte Azul-MG, a ser devida pelos titulares de pesquisa mineral protocolizados na ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

Art. 2º – A TARF – Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização de recursos minerais será cobrada anualmente e será devida enquanto estiver vigente a autorização de pesquisa mineral.

Parágrafo Único – O vencimento e forma de cobrança da TARF serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo, bem como os demais normativos para fiscalização destes empreendimentos.

Art. 3º – A TARF será devida após expedição da autorização de pesquisa pela ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, sendo o caso, proporcional aos meses restantes do exercício de sua referência.

Art. 4º – O titular da autorização de pesquisa mineral, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar os documentos necessários para o cadastro econômico no Município na forma regulamentar.

Parágrafo Único – A ausência do cumprimento, total ou ainda que parcial, da obrigação acessória disposta no caput deste artigo ensejará na aplicação de multa que poderá ser de até duas vezes o valor integral da Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização, a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º – Fica atribuído aos titulares de pesquisa mineral cadastrados na ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, inerente a áreas limítrofe deste Município, a responsabilidade pelo pagamento dos tributos devidos, hipótese em que assumirão a condição de substituto tributário., nos termos do parágrafo sétimo do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 6º - O titular de pesquisa mineral registrado na ANM – Agência Nacional de Mineração deverá exigir, na condição de substituto tributário, o cadastro de seus prestadores de serviços no Município de Monte Azul-MG, sob pena de aplicação de penalidade nos mesmos parâmetros dispostos no parágrafo único do artigo quarto desta Lei, a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – A TARF, conforme previsto no artigo segundo desta Lei será de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) anual relativo a cada processo de autorização de pesquisa mineral.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo-se as regras atinentes as matérias tributárias.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG, 06 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente LEI COMPLEMENTAR Nº 1086/22
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 06/08/22 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 06/08/22


Paulo Dias Moreira
Prefeito